

## RESOLUÇÃO Nº 02/2007

Dá nova redação ao § 1º do artigo 156 e acrescenta o § 9º ao mesmo artigo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça com redação dada pela Resolução nº 07/2006.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO DECISÕES TOMADAS NAS SESSÕES PLENÁRIAS ADMINISTRATIVAS DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2007 E 25 DE ABRIL DE 2007.

## R E SO L V E:

**Art. 1º -** Altera a redação do § 1º do art. 156 e acrescenta o § 9º ao mesmo art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça com redação dada pela Resolução nº 07/2006:

## "Art. 156...

§ 1º Poderão requerer remoção os juízes há mais de dois anos na entrância e que estejam na primeira quinta parte da lista de antigüidade, dispensado do segundo requisito se nenhum integrante da primeira quinta parte requerer a remoção ou em sendo o requerente de comarca que tenha sido elevada para entrância imediatamente superior

§ 2° ...

§ 3° ...

§ 4º ...

§ 50 ...

§ 6° ...

§ 7º

§ 80 ...

- § 9º Efetivada uma remoção, o magistrado só poderá fazer novo pedido, na mesma entrância, transcorrido mais de um ano na nova comarca ou vara.
- **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE JANEIRO DE 2007.